

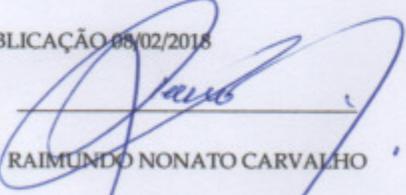


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 35, DE 13 DE JULHO DE 2018.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ART. 4º, I, DA LEI Nº 723/2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 08/02/2018


RAIMUNDO NONATO CARVALHO

PORTARIA Nº 11/2017

“REGULAMENTA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 738/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as festividades do carnaval 2018, **DECRETA:**

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 738, de 10 de julho de 2018, que autoriza os professores da rede pública municipal de ensino, de provimento em cargo efetivo, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, compreendendo o período que vai do dia 16/07/2018 a 26/07/2018, sem prejuízo da abertura de novo prazo, para os professores da rede pública municipal de ensino, em provimento de cargo efetivo, para optarem pela mudança de carga horária para 30 (trinta) horas.

Art. 2º - Os professores a que compreende o direito para mudança de carga horária, compreendido no artigo acima, são os professores da rede pública municipal de ensino, de provimento de cargo efetivo, com carga horária de 20hs (vinte) semanais.

Art. 3º - Fica sem direito a opção pela mudança de carga horária a que alude o artigo 1º, os professores que estejam a menos de 100 (cem) dias para aquisição do direito do tempo de serviço para aposentadoria e os que estejam gozando do direito a redução de carga horária.

Art. 3º- O Termo de Opção de Mudança de Carga Horária deverá ser requisitado e entregue na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no Setor de Recurso Humanos, de segunda a sexta feira, durante o horário de expediente.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Art. 4º - A opção pela mudança de carga horária de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais é de caráter irreversível e irretroatável.

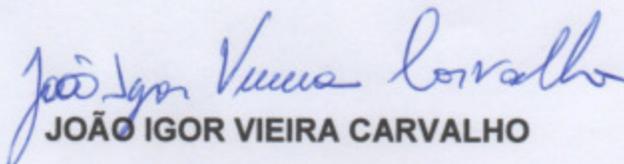
Art. 5º - A opção pela mudança de carga horária de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais, não implica em perda de direitos adquiridos, tampouco em perda salarial e de vantagens de qualquer espécie.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de São Bernardo – MA

em, 13 de julho de 2018.



JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL